



## Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)

AUT. 259  
PL. 272

### LEI Nº 255/2010

**Súmula:-** Autoriza o Executivo Municipal a conceder a Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, a servidão administrativas das áreas de terras de domínio do Município destinadas à passagem de tubulação do interceptor de esgotos sanitários conforme especifica e dá outras providências.

Jornal Tribuna do Norte

Edição n.º 5969

De 31/12/2010

Jornal Oficial do Município

Edição n.º

De

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:**

### L E I

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder instituição de Servidão Administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, das áreas de terras de domínio do Município, devidamente registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Apucarana – Paraná, a seguir descritas e caracterizadas:-

**Área 1 – 400,00 m2** – dentro da área de terras denominado Lote nº 48-A-1/REM com 31.444,16 m2 – Colonização Fazenda Gaúcha, Gleba Três Bocas, matrícula sob nº 15.163 – 1º Ofício do Registro de Imóveis, situado no Município e Comarca de Apucarana – Paraná.

**DESCRIÇÃO:-** Ponto inicial na margem esquerda das águas do Córrego Ouro Fino; de onde, segue nos seguintes rumos e distâncias respectivas:-

- SW 34°16'NE – 20,00 metros confrontando a divisa com o Lote nº 48-A-2/REM;

- SE 55°44'NW – 20,00 metros;

- NE 34°16'SW – 20,00 metros;

- NW 55°44'SE – 20,00 metros até o ponto inicial. Fechando assim, o perímetro de área com 400,00 metros quadrados.

*(Memorial Descritivo elaborado pelo Técnico em Agrimensura Alexandre Lukaszczuk – CREA-Pr 275-TD).*

**Área 2 – 254,40 m2** - dentro da área de terras denominado Lote nº 48-A-1/REM com 31.444,16 m2 – Colonização Fazenda Gaúcha, Gleba Três Bocas, matrícula sob nº 15.163 – 1º Ofício do Registro de Imóveis, situado no Município e Comarca de Apucarana – Paraná.

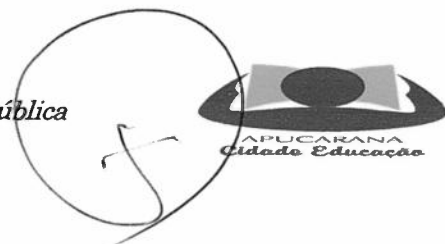
**DESCRIÇÃO:-** Partindo da face norte da área com 400,00 m2 do Poço, segue nos seguintes rumos e distâncias respectivas:-

- SW 34°15'NE – 16,00 metros;

- SE 32°27'NW – 26,40 metros até a margem da rua Rafael Sorpile. Definindo assim, o eixo de faixas com 6,00 metros de largura e área com 254,40 metros quadrados.

*(Memorial Descritivo elaborado pelo Técnico em Agrimensura Alexandre Lukaszczuk – CREA-Pr 275-TD).*

Vida Sim – Drogas Não  
Denúncias ou Sugestões para a Segurança Pública  
Ligue para 0800-643-1161





## Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)

**Área 3 – 117,00 m<sup>2</sup>** – dentro da área de terras denominado Lote nº 48-A-1/REM com 31,444,16 m<sup>2</sup> – Colonização Fazenda Gaúcha, Gleba Três Bocas; matrícula sob n 15.163 – 1º Ofício do Registro de Imóveis, situado no Município e Comarca de Apucarana – Paraná.  
**DESCRIÇÃO:-** Partindo da Face oeste da área com 400,00 m<sup>2</sup> do Poço, segue rumo SE 75°20'NW e distância de 19,50 metros até a margem da rua Rafael Sorpile. Definindo assim, o eixo de faixas com 6,00 metros de largura e área com 117,00 metros quadrados.  
*(Memorial Descritivo elaborado pelo Técnico em Agrimensura Alexandre Lukaszczuk – CREA-Pr 275-TD).*

**Parágrafo Único** - A Servidão Administrativa de que trata este artigo em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, é por prazo indeterminado.

**Art. 2º.** As áreas mencionadas no artigo 1º desta Lei, serão destinadas para passagem de tubulação da Adutora de água, acesso e instalação do poço, necessárias à ampliação do Sistema de abastecimento de Água do Município.

**Art. 3º.** Fica reconhecida a conveniência de instituição administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área, construção, operação e manutenção, bem como a possível reconstrução.

**Art. 4º.** O ônus decorrente da Servidão administrativas das áreas a que se refere o Artigo 1º, desta Lei, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Município de Apucarana, em 30 de dezembro de 2010.**

  
**João Carlos de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

*Vida Sim – Drogas Não*  
*Denúncias ou Sugestões para a Segurança Pública*  
*Ligue para 0800-643-1161*

